

Deliberação nº 17/82 – 2ª Câmara  
Aprovada em 10.03.82 – Processo nº 482/81  
Interessado: PIA – Sociedade Filhas de S. Paulo  
Assunto: Consulta o CNDA sobre a Resolução nº 23/81  
Relator: Conselheiro José Pereira

#### EMENTA:

Por estar cumprindo a requerente as determinações da Resolução CNDA 23/81, consoante se depreende do processo, responda-se à Consulta, transcrevendo o inteiro teor da informação de fls. 21/22.

#### I – Relatório

A consulta da sociedade interessada, em resumo:

- a) no corpo da cassette será gravado doravante o número do CGC da gravadora, continuando entretanto a mesma indicação, nas etiquetas? (juntou amostra);
- b) no disco não será gravado o número do CGC no corpo, a impressão será nas etiquetas, como particularmente já estamos fazendo, de conformidade com as exigências da lei? (juntou amostras);
- c) em relação ao prazo da Resolução nº 23, isto é, o seu cumprimento dentro de noventa dias, a partir da data de sua publicação, como proceder-se com as obras gravadas, prontas e terminadas e que se encontram nos estoques da entidade?

É o relatório.

#### II – Parecer

Pelo que se vê na informação a fls. 21, subscrita pela funcionária Clézia Maria Souza, a sociedade consultante está cumprindo as exigências legais.

José Pereira  
Conselheiro

### III – Decisão da Câmara

Os Conselheiros acompanharam o parecer do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Brasília, 10 de março de 1982

José Pereira  
Conselheiro

Henry Jessen  
Conselheiro

Cláudio de Souza Amaral  
Conselheiro

D.O.U. 20.04.82 – Seção I – pág. 6.951

versão das discussões abaixo:

“...discussões feitas entre os Conselheiros sobre a base de operação (a formar), sempre que o Conselheiro entende que a discussão obtém o resultado desejado.”

“...discussões feitas entre os Conselheiros sobre a base de operação (a formar) sempre que o Conselheiro entende que a discussão obtém o resultado desejado.”

“...discussões feitas entre os Conselheiros sobre a base de operação (a formar) sempre que o Conselheiro entende que a discussão obtém o resultado desejado.”

versão n.º 3

versão n.º 11

“...discussões feitas entre os Conselheiros, entre os Conselheiros entre os Conselheiros sempre que o Conselheiro entende que a discussão obtém o resultado desejado.”

versão n.º 12